## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1006328-84.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Requerente: Nadir Batista Ferreira Conceicao

Requerido: Renato Conceicao

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Luiz Maia Santos

## Vistos.

Considerando a presença da documentação indispensável, bem como a observância dos requisitos legais, tratando-se de arrolamento sumário, forma abreviada de inventário e partilha com a concordância de todos os herdeiros, maiores e capazes, nos termos do artigo 659 e 662 do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para produzir efeitos processuais, a partilha lançada às fls. 93/102, dos bens constitutivos do acervo hereditário deixado pelo espólio de RENATO CONCEIÇÃO, atribuindo ao(s) herdeiro(s) o(s) quinhão(ões) com que contemplado(s), ressalvados erros, omissões e direito de terceiros.

Lavre-se termo nos autos em relação à doação da meeira em favor dos herdeiros.

Inexistindo interesse recursal, anoto o trânsito em julgado da sentença nesta data, dispensado o Cartório de lançar a certidão.

Desnecessária a expedição de formal de partilha, carta de adjudicação ou aditamento neste ofício judicial, ficando facultado ao advogado do inventariante o encaminhamento ao Tabelião de Notas de sua preferência, informando-se o número do processo digital, para que seja providenciada a expedição, necessária para o registro, frisando-se que lá serão comprovados os recolhimentos das respectivas taxas, se o caso, e que este juízo deverá ser informado de tal providência, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 05 de fevereiro de 2018.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA